



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

Processo Administrativo nº 046/2020

Protocolo 004809/2020

Torna-se público, que o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, entidade de fiscalização da profissão médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80.810-340, Curitiba-PR, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Roberto Issamu Yosida, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº 10.063 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço** por item, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 18/08/2020

Horário: 14h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 389174

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de SEGURO EMPRESARIAL com verba única para todas as coberturas em casos de danos ao patrimônio do Conselho Regional de Medicina do Paraná (Curitiba, Cascavel, Londrina e Maringá). Essa contratação deverá ter cobertura contra incêndio, explosão, implosão, queda de raio e roubo e/ou furto qualificado de bens e despesas fixas decorrentes de incêndio, queda de raio e explosão, além de impacto de veículos terrestres e queda de aeronave. Deverá ter



cobertura adicional para danos elétricos, vendaval e granizo, quebra de vidros e contra tumultos (inclusive decorrente de manifestações).

- 1.2. Contratação de SEGURO DE BENS MÓVEIS, com franquia reduzida, para a frota oficial de veículos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos.
- 1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

3.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

3.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

3.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.



3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos,

3.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



3.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor anual do item;

5.1.2. **A proposta deve ser apresentada com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 11,12).**

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.



- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.9. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 6.10. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**



- 6.11. **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**
- 6.12. **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.**
- 6.13. **Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.**
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O



sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.26.1. prestados por empresas brasileiras;

6.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



6.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no



item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.6.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.6.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



- 7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



- 8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;



- 8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.7. Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.



8.8. Habilitação jurídica:

- 8.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
- 8.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de



negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10. Qualificação Econômico-Financeira:

8.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



- 8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



8.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. apresentar a proposta comercial, devidamente ajustada ao lance vencedor;

9.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no **mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



13. DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração
- 13.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 13.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 13.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



13.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



- 14.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 14.1.3. apresentar documentação falsa;
- 14.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.6. não mantiver a proposta;
- 14.1.7. cometer fraude fiscal;
- 14.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 14.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 14.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;



- 14.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Edital.
- 14.3.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital
- 15.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail ***licitacao@crmpr.org.br***, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Victório Viezzer,84, Vista Alegre, CEP: 80.810-340, Curitiba-PR.
- 15.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



- 15.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 15.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o



interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.crmpr.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, Curitiba-PR, CEP 80.810-340, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 16.12.2. ANEXO II - Modelo para Elaboração da Proposta de Preço;
- 16.12.3. ANEXO III - Minuta do Contrato;

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Dr. ROBERTO ISSAMU YOSIDA

Presidente do CRM-PR

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO: MENOR PREÇO ANUAL POR ITEM****1. DO OBJETO**

1.1. **ITEM 1** - Contratação de SEGURO EMPRESARIAL com verba única para todas as coberturas em casos de danos ao patrimônio do Conselho Regional de Medicina do Paraná (Curitiba, Cascavel, Londrina e Maringá). Essa contratação deverá ter cobertura contra incêndio, explosão, implosão, queda de raio e roubo e/ou furto qualificado de bens e despesas fixas decorrentes de incêndio, queda de raio e explosão, além de impacto de veículos terrestres e queda de aeronave. Deverá ter cobertura adicional para danos elétricos, vendaval e granizo, quebra de vidros e contra tumultos (inclusive decorrente de manifestações).

1.2. **ITEM 2** - Contratação de SEGURO DE BENS MÓVEIS, com franquia reduzida, para a frota oficial de veículos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos neste Termo de Referência.

1.2.1 Ao total são 08 carros que compõem a frota, entretanto, no decorrer do período de vigência, poderá haver a inclusão e/ou exclusão de veículos na apólice.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Contratação de SEGURO EMPRESARIAL com verba única para todas as coberturas em casos de danos ao patrimônio do Conselho Regional de Medicina do Paraná (Curitiba, Cascavel, Londrina e Maringá). Essa contratação deverá ter cobertura contra incêndio, explosão, implosão, queda de raio e roubo e/ou furto qualificado de bens e despesas fixas	R\$ 16.448,99



	decorrentes de incêndio, queda de raio e explosão, além de impacto de veículos terrestres e queda de aeronave. Deverá ter cobertura adicional para danos elétricos, vendaval e granizo, quebra de vidros e contra tumultos (inclusive decorrente de manifestações).	
2	Contratação de SEGURO DE BENS MÓVEIS, com franquia reduzida, para a frota oficial de veículos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos.	R\$ 16.503,96

1.3. A contratação do seguro será realizada mediante processo licitatório, podendo a apólice vigor até 60 meses.

1.4. A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, devendo o fornecedor ser regularmente inscrito no órgão respectivo.

1.5. **Conforme parecer nº 06/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Decisão 400/95 – TCU-Plenário, a Administração Pública não pode ter a figura do corretor de seguros, devendo o contato ser direto com a seguradora.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo do seguro é proteger os imóveis e bens do CRM-PR contra eventos que possam gerar prejuízos e despesas decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas, as quais constituem a base de cálculo dos limites máximos das indenizações exigíveis.

3. DA DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS

3.1. **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** O seguro a ser contratado será do tipo empresarial (imóveis) com verba única, visando à proteção securitária dos imóveis e bens próprios, utilizados pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná, compreendendo as coberturas e demais condições expressas neste termo de referência.

3.2. IMÓVEIS – ITEM 1

3.2.1. As coberturas contratadas devem estar indicadas expressamente na apólice de seguro.

3.2.2. Características gerais dos locais:



Características	Locais
O imóvel conta com segurança desarmada 24 (vinte e quatro) horas, monitoramento eletrônico e sistema de prevenção contra incêndio com extintores e hidrantes. A manutenção preventiva e corretiva no edifício é realizada pelo Setor de Manutenção do CRM-PR e por empresas terceirizadas por meio de contratos.	SEDE - Curitiba
Os imóveis dessas sedes contam somente com monitoramento eletrônico e sistema de prevenção contra incêndio com extintores.	Representação Regional do CRM-PR em Cascavel, Londrina e Maringá.

3.2.3. Deverão ser contempladas coberturas para as edificações e respectivo conteúdo:

3.2.3.1. Os prédios são compostos pelas edificações dentro do terreno, compreendendo instalações elétricas e hidráulicas, assim como tudo aquilo que componha suas construções (exceto fundações, alicerces e terreno), instalações de combate a incêndio, estufas, tubulações, benfeitorias indispensáveis ao funcionamento que integram sua estrutura de construção, bem como seu conteúdo, maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos e instalações dentro do respectivo terreno.

3.2.3.2. A sede do CRM-PR possui um almoxarifado, que contém materiais de expediente e gêneros alimentícios, além de possuir o Setor de Arquivo Inativo, que contém grande quantidade de papéis acondicionadas em caixas de papelão.

3.2.3.3. Os locais estão disponíveis para VISTORIA pelas seguradoras interessadas em proceder à inspeção dos prédios que serão segurados, no horário das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

3.2.3.4. Para realização da vistoria deverá ser realizado agendamento prévio através dos telefones (41) 3240-4098/3240-7808 para a Sede de Curitiba, (45) 3039-2368 para a Representação Regional do CRM-PR em Cascavel, (43) 3321-4961 para a Representação Regional do CRM-PR em Londrina e (44) 3224-4329 para a Representação Regional do CRM-PR em Maringá.

3.2.4. VALORES EM RISCO

3.2.4.1 Os cálculos envolvendo a cobertura de incêndio, explosão, implosão e danos elétricos de todos os imóveis foram efetuados levando em consideração o valor do CUB/m² de abril/20 divulgado pelo SINDUSCON/PR (Sindicato da Indústria da Construção Civil no



Estado do Paraná), conforme tabela disponível no site do órgão. A sigla utilizada para todos os imóveis foi a CSL-8 correspondente a edifício comercial com lojas e salas, alto padrão, valor sem desoneração. As informações de conteúdo interno dos imóveis foram obtidas por meio de relatórios emitidos pelo Setor de Patrimônio do CRM-PR.

3.2.4.2 – Local 1 – SEDE – Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre.**CURITIBA**

COBERTURAS	Limite máximo de indenização
Incêndio, explosão, implosão e danos elétricos	CUB (R\$ 1.766,65) x M ² (4.237,49) = 7.486.161,71 + valor de conteúdo (R\$ 2.488.932,48) = R\$ 9.975.094,19
Danos elétricos	R\$ 140.000,00
Subtração de bens	R\$ 30.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 250.000,00
Quebra de vidros	R\$ 40.000,00
Recomposição	R\$ 30.000,00
Vendaval/Granizo/Fumaça/Impacto de veículos	R\$ 300.000,00
Tumultos	R\$ 100.000,00
Perca de pagamento de aluguel (até 06 meses)	R\$ 120.000,00
PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	
<u>Incêndio, explosão, implosão e fumaça</u> 10% das indenizações com mínimo de R\$ 2.000,00	
<u>Danos elétricos</u> 10% das indenizações com mínimo de R\$ 500,00	
<u>Subtração de bens</u> P.O.S não contratada	
<u>Responsabilidade Civil</u> 10% das indenizações com mínimo de R\$ 500,00	
<u>Quebra de vidros</u> 10% das indenizações com mínimo de R\$ 200,00	
<u>Recomposição</u> Não há	

Vendaval com impacto de veículos

15% das indenizações com mínimo de R\$ 2.000,00

3.2.4.3 – Local 2 – Representação Regional do CRM-PR: **Rua Jequetibá, 559 – Recanto Tropical.**

CASCAVEL

COBERTURAS	Limite máximo de indenização
Incêndio, explosão, implosão e danos elétricos	CUB (R\$ 1.766,65) x M ² (1.726) = 3.049.237,90+ valor de conteúdo (R\$ 53.577,63) = R\$ 3.102.815,53.
Danos elétricos	R\$ 30.000,00
Subtração de bens	R\$ 30.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 150.000,00
Quebra de vidros	R\$ 10.000,00
Recomposição	R\$ 30.000,00
Vendaval/Granizo/Fumaça/Impacto de veículos	R\$ 100.000,00
Perca de pagamento de aluguel (até 06 meses)	R\$ 30.000,00

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADOIncêndio, explosão, implosão e fumaça

10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00

Danos elétricos

10% das indenizações com mínimo de R\$ 400,00

Subtração de bens

P.O.S não contratada

Responsabilidade Civil

10% das indenizações com mínimo de R\$ 400,00

Quebra de vidros

10% das indenizações com mínimo de R\$ 100,00

Recomposição

Não há

Vendaval com impacto de veículos

15% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00

**3.2.4.4 – Local 3 – Representação Regional do CRM-PR: Rua Antônio Amado Noivo, 430 – Jardim Lago Parque.****LONDRINA**

COBERTURAS	Limite máximo de indenização
Incêndio, explosão, implosão e danos elétricos	CUB (R\$ 1.766,65) x M ² (1.537,64) = 2.716.471,71 + valor de conteúdo (R\$ 55.911,36) = R\$ 2.772.383,07
Danos elétricos	R\$ 30.000,00
Subtração de bens	R\$ 30.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 150.000,00
Quebra de vidros	R\$ 10.000,00
Recomposição	R\$ 30.000,00
Vendaval/Granizo/Fumaça/Impacto de veículos	R\$ 100.000,00
Perca de pagamento de aluguel (até 06 meses)	R\$ 30.000,00
PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	
<u>Incêndio, explosão, implosão e fumaça</u> 10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00	
<u>Danos elétricos</u> 10% das indenizações com mínimo de R\$ 400,00	
<u>Subtração de bens</u> P.O.S não contratada	
<u>Responsabilidade Civil</u> 10% das indenizações com mínimo de R\$ 400,00	
<u>Quebra de vidros</u> 10% das indenizações com mínimo de R\$ 100,00	
<u>Recomposição</u> Não há	
<u>Vendaval com impacto de veículos</u> 15% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00	

3.2.4.5 – Local 4 – Representação Regional do CRM-PR: Rua das Azaléias, 209.**MARINGÁ**



COBERTURAS	Limite máximo de indenização
Incêndio, explosão, implosão e danos elétricos	CUB (R\$ 1.766,65) x M ² (478,10) = 844.635,37 + valor de conteúdo (R\$ 51.422,88) = R\$ 896.058,25
Danos elétricos	R\$ 30.000,00
Subtração de bens	R\$ 30.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 150.000,00
Quebra de vidros	R\$ 10.000,00
Recomposição	R\$ 30.000,00
Vendaval/Granizo/Fumaça/Impacto de veículos	R\$ 80.000,00
Perca de pagamento de aluguel (até 06 meses)	R\$ 20.000,00
PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	
<u>Incêndio, explosão, implosão e fumaça</u> 10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00	
<u>Danos elétricos</u> 10% das indenizações com mínimo de R\$ 400,00	
<u>Subtração de bens</u> P.O.S não contratada	
<u>Responsabilidade Civil</u> 10% das indenizações com mínimo de R\$ 400,00	
<u>Quebra de vidros</u> 10% das indenizações com mínimo de R\$ 100,00	
<u>Recomposição</u> Não há	
<u>Vendaval com impacto de veículos</u> 15% das indenizações com mínimo de R\$ 900,00	

3.3. BENS MÓVEIS – Frota de Veículos – ITEM 2

ITEM	VEÍCULOS	MARCA	ANO FAB. ANO.MOD	PLACA	CHASSI	FAIXA DE BÔNUS¹
1	Focus Hatch GLX 1.6 MPI	Ford	2012/2013	AVZ-2082	8AFUZZFHCDJ046984	4



2	Focus Hatch GLX 1.6 MPI	Ford	2012/2013	AVZ-2083	8AFUZZFHCDJ048038	2
3	Spin LT 1.8 Econoflex	Chevrolet	2014/2015	AZF-8064	9BGJB75E0FB187523	3
4	Spin LT 1.8 Econoflex	Chevrolet	2014/2015	AZF-8065	9BGJB75E0FB185718	3
5	Spin LT 1.8 Econoflex	Chevrolet	2014/2015	AZF-8066	9BGJB75E0FB187595	3
6	Spin LT 1.8 Econoflex	Chevrolet	2016/2016	BAO-2126	9BGJB75E0GB180261	3
7	Spin LT 1.8 Econoflex	Chevrolet	2016/2016	BAO-2127	9BGJB75E0GB180289	3
8	Spin LT 1.8 Econoflex	Chevrolet	2017/2018	QOU-3208	9BGJB7520LB217167	2

NOTA: Faixa de bônus consultada com a última seguradora que prestou serviço ao CRM-PR.

3.3.1. DAS COBERTURAS E ASSISTÊNCIAS

3.3.1.1. O seguro deve ser realizado de acordo com o valor determinado, na planilha de preços abaixo;

3.3.1.2. O tipo de cobertura será total e/ou abrangente com seguro de franquia;

3.3.1.3. A importância segurada para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE (www.fipe.com.br);

3.3.1.4. As outras coberturas serão cotadas com base nos seguintes valores, conforme Planilha de Coberturas:

Item	COBERTURA	Limite máximo da indenização
1	Casco – Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	100% Fator de Ajuste
2	Danos materiais	R\$ 80.000,00
3	Danos corporais	R\$ 200.000,00
4	RCF – Objetos Transportados (DANOS CAUSADOS A TERCEIROS POR OBJETOS TRANSPORTADOS PELO VEICULO SEGURADO)	Gratuito
5	Assist. AutoMais (1000 km)	Gratuito



6	APO – Invalidez (por Ocupante)	R\$ 30.000,00
7	APO – Morte (por Ocupante)	R\$ 30.000,00
8	APO – DMH (por Ocupante)	R\$ 10.000,00
9	Extensões de Reboque	Ilimitado
10	Vidros Completos (Reparo ou a troca dos vidros laterais, para-brisa, vidro traseiro, retrovisores externos, pisca-pisca dianteiro, faróis e lanternas traseiras).	Contratada
11	Carro Reserva 15 dias	Km Ilimitado Contratada
12	Franquia Reduzida	Contratada Limite máximo R\$ 1.500,00

3.3.1.5. Parâmetros Mínimos da Cobertura, o seguro deverá cobrir, também, os itens abaixo relacionados:

- a. Colisão, incêndio, furto e roubo;
- b. Abalroamento;
- c. Capotagem;
- d. Queda de precipícios e de pontes;
- e. Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
- f. Granizo;
- g. Furacão;
- h. Terremoto;
- i. Submersão total ou parcial;
- j. Prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;
- k. Cobertura de vidros e retrovisores;
- l. Prestar assistência de emergência 24 (vinte e quatro) horas para veículos, passageiros e motoristas;
- m. Cobertura adicional de seguro para franquia;



- n. Cobertura adicional com carro reserva pelo período mínimo de 15 (quinze) dias.
- o. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento pelo CRM-PR, independentemente da quilometragem rodada no período.
- p. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

3.3.1.6 Para realização da vistoria deverá ser realizado agendamento prévio através dos telefones (41) 3240-4098/3240-7808 para os veículos localizados na Sede de Curitiba e (43) 3321-4961 para a Representação Regional do CRM-PR em Londrina acerca do veículo SPIN BAO-2127.

4. DA APÓLICE

4.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquia, valor do prêmio, discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado, além da discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, de acordo com as exigências estabelecidas neste termo de referência.

4.2. A apólice deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

4.2.1. O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega pelo Departamento Administrativo do CRM-PR. Após a disponibilização da referida apólice, o CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o recebimento definitivo.

4.3. Os imóveis e móveis deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data de início da vigência contratual, ainda que não emitida a apólice, devendo a CONTRATADA fornecer os dados necessários ao acionamento do seguro em caso de sinistro, entre a data de início da vigência contratual e a emissão da apólice do seguro.

4.4. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada imóvel e veículo com suas devidas especificações.



- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.
- e) Bônus, quando houver.

4.5. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, mudança de endereço, entre outros, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial da solicitação pelo Contratante.

4.5.1. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

4.6. Da avaria:

4.6.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

4.6.2. Após procedimento de recuperação pelo CRM-PR, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

4.6.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

4.6.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

4.7. Do aviso de sinistro:



- 4.7.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 4.7.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 4.7.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 4.7.4. Havendo a necessidade de reboque aos veículos, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.
- 4.8. Dos bônus:
 - 4.8.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos na cláusula 3.3.1.4.
 - 4.8.2. A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 01 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros.
- 4.9. Do endosso:
 - 4.9.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos e/ou qualquer mudança de endereço ou nas características nos imóveis na apólice poderão ser solicitadas pelo CRM-PR e processadas pela seguradora, mediante endosso.
 - 4.9.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.



4.9.3. A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial da solicitação pelo Contratante.

4.10. Da franquia:

4.10.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

4.10.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

4.10.1.2. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

4.10.1.3. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

4.10.1.4. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CRM-PR, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

4.10.1.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

4.11. Salvados:

4.11.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.



4.11.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

4.12. Dos Sinistros:

4.12.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

4.12.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

4.12.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

4.12.1.3. Raios e suas consequências.

4.12.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

4.12.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

4.12.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

4.12.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

4.12.1.7.1. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

4.12.1.8. Granizo.



- 4.12.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 4.12.1.10. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto no item 4.10.1.2.
- 4.12.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- 4.12.1.12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- 4.12.1.13. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:
- a) Chaveiro;
 - b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
 - c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

4.13. Do início dos serviços:

4.13.1. Ambas as apólices devem iniciar às 00h00 de 22/09/2020.

5. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1 A presente contratação deverá atender aos requisitos especificados neste Termo de Referência, objetivando dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir ao Contratante Segurado 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto.

6. FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS

6.1 Deverá ser levado em conta, na efetivação do seguro, que 07 (sete) veículos objeto deste Termo, estão localizados na Sede deste Conselho Regional de Medicina do Estado do



Paraná em Curitiba - PR, onde pernoitam, e permanecem durante os fins de e feriados em estacionamento privativo e guarnecidos por vigilância ostensiva durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas e sendo 1 (um) veículo localizado na Representação Regional do CRM-PR em Londrina – PR (atualmente o veículo que está na localidade é a SPIN, BAO-2127) onde pernoita e permanece durante os fins de semana e feriados em estacionamento privativo e guarnecido por vigilância por monitoramento durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, salvo quando em viagens a serviço. Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por motoristas habilitados nas categorias “B”. A Contratada não poderá exigir perfil dos motoristas que são devidamente designados pela Administração na efetivação de transportes dos colaboradores e serviços diversos deste CRM-PR.

7. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1. A apólice provisória deve ser encaminhada para o Departamento Administrativo do CRM-PR, no e-mail *adm@crmpr.org.br* para fins de validação e recebimento provisório. A apólice definitiva, Nota Fiscal, certidões de Regularidade Fiscal, e demais documentos devem ser encaminhados ao Setor de Contratos do CRM-PR, no e-mail *contratos@crmpr.org.br*.

7.2. As alterações na apólice deverão ser realizadas em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial da solicitação pelo CONTRATANTE.

7.3. O pagamento de indenizações em decorrência de sinistros previstos no item 4.12, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contado da data do sinistro, devidamente informado/documentado pelo CONTRATANTE.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do seguro deverá ser pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período até o limite de 60 meses.

8.1.1. No caso de prorrogação do contrato, fica a contratada obrigada a apresentar nova apólice de seguro, a viger a partir do dia e do horário imediatamente seguintes à expiração da apólice anterior.

8.1.2. O Departamento Administrativo (DEADM) apresentará ao Setor de Contratos o Valor em Risco Declarado (VRD) e este à contratada, para fins da apresentação da nova apólice.



8.1.3. No que toca aos bens imóveis, o VRD, a ser calculado pelo DEADM, incorporará a atualização de valores com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurada no período de 12 (doze) meses.

8.1.4. No que toca aos bens móveis, o VRD considerará os valores unitários extraídos do sistema do CRM-PR (Setor de Patrimônio), à época da renovação da apólice.

8.1.5. A atualização dos valores dos bens móveis e imóveis a serem segurados na prorrogação contratual incluirá pesquisa de preço previamente à celebração do apostilamento, para fins de verificação da compatibilidade do prêmio do seguro com os valores de mercado.

8.1.6. A taxa de prêmio – também denominada taxa comercial ou taxa de tarifa –, obtida mediante a divisão do prêmio pela importância total segurada, a cada prorrogação, não deverá exceder o percentual fixado na proposta vencedora, incorporada ao contrato inicial.

8.1.7. O percentual final de variação do valor do prêmio não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CRM-PR)

9.1. Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento de suas obrigações.

9.2. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

9.3. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato.

9.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.6. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado.



9.7. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos e imóveis.

9.8. Informar a Contratada sempre que houver transferência de veículo.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e acompanhamento da execução do presente contrato dar-se-á pelo Departamento Administrativo do CRM-PR, por meio da funcionária Clarice Petri Cheraconski, sendo responsável pela fiscalização a funcionária Gislaine Silva Viana que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a. Os resultados alcançados em relação à licitante vencedora, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato será por conta do Setor de Contratos deste CRM-PR.

10.3. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.5. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos ao seguro empresarial contratado ficarão a cargo de servidor ou comissão de servidores pertencente(s) ao quadro do CRM-PR, designado(s) para esse fim.

10.6. O contato entre o CRM-PR e a seguradora será mantido, prioritariamente, por intermédio da fiscalização.



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)

11.1. Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, cumprindo todos os termos estabelecidos na apólice.

11.2. Comunicar por escrito, ao CRM-PR quaisquer problemas relacionados à execução do objeto.

11.3. Manter-se durante toda a vigência da apólice, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Cobrir os riscos de incêndios, quedas de raios e suas consequências, explosão, implosão, alagamentos, inundações, quebra de vidros, danos elétricos e quebra de vidros;

11.5. Emitir a apólice com base nas informações do Contratante.

11.6. Prestar atendimento imediato no caso do sinistro.

11.7. Disponibilizar para o Contratante todos os contatos existentes, como o nome do responsável em atender às demandas do CRM-PR, o endereço, e-mail e telefone.

11.5. Iniciar a avaliação dos danos dos bens segurados, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro.

11.6. Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do aviso de sinistro, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.

11.7. Entregar ao Contratante a apólice de seguro no prazo de 15 (quinze), a contar da data de assinatura do contrato.

11.8. Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante.

11.9. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações deste contrato, não divulgando ou reproduzindo, para qualquer finalidade.

11.10. Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante.

11.11. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.



- 11.12. Aceitar os acréscimos ou supressões, conforme disposição do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93;
- 11.13. Responsabilizar-se pela qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços prestados.
- 11.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.
- 11.15. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.
- 11.16. Manter em Curitiba, Cascavel, Londrina e Maringá, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro.
- 11.17. Enviar de imediato o responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros.
- 11.18. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 11.19. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.
- 11.20. Em caso de endosso de algum item da apólice inicial ou inclusão de veículos na frota, a empresa deverá atender as necessidades do Contratante nos mesmos moldes dos valores contratados.
- 11.21. A Contratada se obrigará a fornecer, em caso de acidente, incêndio, roubo/furto, dentre outros sinistros, um carro reserva, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, para cobrir eventuais ausências.
- 11.22. Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.
- 11.23. Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para ao CRM-PR.



11.24. Entregar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no Instrumento Convocatório, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes.

11.25. No caso de sinistro, a Contratada deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 3 (três) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo gestor do contrato.

11.26. Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte do veículo, em caso de pane, acidente ou roubo, quando o veículo não puder circular, devendo ser encaminhado à oficina mais próxima, se o conserto não puder ser efetuado, de forma ágil, no próprio local do evento.

11.27. Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a Contratada poderá entregar ao CRM-PR, como indenização, um veículo com as mesmas características do veículo sinistrado, roubado ou furtado, ou indenizá-la pecuniariamente sobre o valor de mercado, conforme tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, referente à semana de ocorrência do sinistro.

11.28. A Contratada responsabilizar-se-á, também, pelas despesas extraordinárias com traslado, hospedagem do condutor e ocupantes do veículo.

11.29. A Contratada se obrigará a fornecer, em caso de acidente, incêndio, roubo/furto, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado e equivalente para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem à Sede do CRM-PR ou à Representação Regional do CRM-PR de origem.

11.30. Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.

11.31. A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada que deverá constar na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Contratada, da documentação e laudos exigidos por Lei.

11.32. Da Inclusão e Substituição:

11.32.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) ou alteração de endereço e/ou características dos imóveis, durante o período de vigência



da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente às alterações necessárias, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

11.32.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.32.2.1. A devolução deverá ser realizada mediante depósito ao CRM-PR, com a devida comprovação.

11.32.2.2. Caberá ao DEADM juntamente com o DECOM, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

11.33. Da Exclusão:

11.33.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s) e/ou imóveis, a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

11.33.1.1. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Setran ou pelas Secretarias Estaduais à operadora do referido seguro.



Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

11.33.1.2. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

11.33.1.3. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito ao SETRAN, com a devida comprovação.

11.34. Regulação de Sinistro:

11.34.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

11.34.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o CRM-PR poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

11.34.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CRM-PR.

11.34.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

11.34.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da seguradora, mediante aprovação do CRM-PR.

11.34.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

11.34.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.



11.35. Da Indenização:

11.35.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

11.35.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

11.35.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CRM-PR e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

11.36. Da Indenização Integral:

11.36.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

11.36.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

11.36.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do proprietário do veículo e da seguradora.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O CRM-PR realizará o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento definitivo da apólice e desde que seja apresentado o documento fiscal correspondente.

12.2. Havendo erro no documento de cobrança do prêmio, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será postergado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não correndo, neste caso, quaisquer ônus ao CRM-PR.



12.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Licitação, poderão ser aplicadas as Sanções previstas na Lei 8.666/93.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Vistoria e formulação da proposta

14.1.1. A empresa interessada em vistoriar os imóveis e veículos a serem segurados, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiver o imóvel e os veículos, em dias úteis, das 13h00-17h00.

14.1.2. A vistoria deverá ser agendada previamente conforme informado nos itens 3.2.3.4. e 3.3.1.6.

14.1.3. A opção da não realização de vistoria pela empresa interessada não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

14.1.4. A empresa interessada deverá ofertar em sua proposta valores consoantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total relativo aos imóveis.

14.1.5. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo CRM-PR e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos imóveis e/ou veículos por parte deste Conselho.

14.1.6. O Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM-PR se reserva ao direito de anular a presente aquisição a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo, nessa hipótese, qualquer recurso ou indenização.



14.1.7. A empresa vencedora deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

14.1.8. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafos 1º e 2º da mesma lei.

15. DO NOME DO RESPONSÁVEL E CARGO

15.1. O gestor do contrato deverá ser a Administradora Clarice Petriw Cheraconski, cujos contatos são o e-mail adm@crmpr.org.br e os telefones (41) 3240-4098 e 3240-7808.

15.2. O fiscal do contrato será Gislaine Silva Viana, Auxiliar Administrativo no CRM-PR.

16 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

17.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5 cometer fraude fiscal.



17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2 **Multa de:**

17.2.2.1 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

17.2.2.5 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos



17.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

17.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



- 17.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e



decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**ANEXO II - MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO****1 - DA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**

Razão social: _____

CNPJ: _____ telefone: (____) _____

Endereço: _____ CEP: _____ Cidade/UF: _____

Pessoa de contato: Nome: _____ Cargo: _____ Telefone: (____) _____ e-mail: _____

Dados bancários para pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Operação: _____ Conta: _____

Representante Legal que assinará o Contrato: Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

2 - DO PREÇO

OBJETO: Contratação de Seguro Patrimonial para sede e para as Representações Regionais do CRM-PR e contratação de Seguro de Bens Móveis para a frota de veículos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

LOCAL	1- PREMIO (R\$)	2-Outros Custos (R\$)	3 -Impostos e Tributos (R\$)	Total por Local 1 + 2+ 3 (R\$)
SEDE				
CASCADEL				
LONDRINA				
MARINGÁ				
			R\$	

VEÍCULO	1- PREMIO (R\$)	2-Outros Custos (R\$)	3 -Impostos e Tributos (R\$)	Total Veículo 1 + 2+ 3 (R\$)
Focus Hatch GLX 1.6 AVZ-2082				
Focus Hatch GLX 1.6 AVZ-2083				



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br



Spin LT 1.8 AZF-8064				
Spin LT 1.8 AZF-8065				
Spin LT 1.8 AZF-8066				
Spin LT 1.8 BAO-2126				
Spin LT 1.8 BAO-2127				
Spin LT 1.8 QOU-3208				
				R\$

1. Valor do Prêmio Seguro Patrimonial Total: R\$ _____ (por extenso)

2. Valor do Prêmio Seguro Bens Móveis Total: R\$ _____ (por extenso)

Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo, emissão de apólice, impostos e tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3. Prazo de validade da proposta: 60 dias

_____ (Localidade) _____, _____ de _____ 2020.

(Representante Legal)



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº/ 2020, QUE FAZEM ENTRE
SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
PARANÁ E A EMPRESA**

.....

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victorio Viezzer, 84, CEP 80.810-340 – Curitiba-PR, CNPJ sob o nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Roberto Issamu Yosida, médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº 10.063, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, em, CEP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **046/2020** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 011/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de SEGURO EMPRESARIAL com verba única para todas as coberturas em casos de danos ao patrimônio do Conselho Regional de Medicina do Paraná (Curitiba, Cascavel, Londrina e Maringá). Essa contratação deverá ter cobertura contra incêndio, explosão, implosão, queda de raio e roubo e/ou furto qualificado de bens e despesas fixas decorrentes de incêndio, queda de raio e explosão, além de impacto de veículos terrestres e queda de aeronave. Deverá ter cobertura adicional para danos elétricos, vendaval e granizo, quebra de vidros e contra tumultos (inclusive decorrente de manifestações).

1.2. Contratação de SEGURO DE BENS MÓVEIS, com franquias reduzidas, para a frota oficial de veículos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, com assistência



técnica 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos.

1.2.1. Ao total são 08 carros que compõem a frota, entretanto, no decorrer do período de vigência, poderá haver a inclusão e/ou exclusão de veículos na apólice.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL PROPOSTO
1	Contratação de SEGURO EMPRESARIAL com verba única para todas as coberturas em casos de danos ao patrimônio do Conselho Regional de Medicina do Paraná (Curitiba, Cascavel, Londrina e Maringá). Essa contratação deverá ter cobertura contra incêndio, explosão, implosão, queda de raio e roubo e/ou furto qualificado de bens e despesas fixas decorrentes de incêndio, queda de raio e explosão, além de impacto de veículos terrestres e queda de aeronave. Deverá ter cobertura adicional para danos elétricos, vendaval e granizo, quebra de vidros e contra tumultos (inclusive decorrente de manifestações).	R\$ _____
2	Contratação de SEGURO DE BENS MÓVEIS, com franquia reduzida, para a frota oficial de veículos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos.	R\$ _____

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS

3.1 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: O seguro a ser contratado será do tipo empresarial (imóveis) com verba única, visando à proteção securitária dos imóveis e bens próprios, utilizados pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná, compreendendo as coberturas e demais condições expressas no termo de referência.

3.2. IMÓVEIS – ITEM 1

3.2.1. As coberturas contratadas devem estar indicadas expressamente na apólice de seguro.

3.2.2. Características gerais dos locais:

Características	Locais
O imóvel conta com segurança desarmada 24 (vinte e quatro) horas, monitoramento eletrônico e sistema de prevenção contra incêndio com extintores e hidrantes. A manutenção preventiva e corretiva no edifício é realizada pelo Setor de Manutenção do CRM-PR e por empresas terceirizadas por meio de contratos.	SEDE - Curitiba
Os imóveis dessas sedes contam somente com monitoramento eletrônico e sistema de prevenção contra incêndio com extintores.	Representação Regional do CRM-PR em Cascavel, Londrina e Maringá.

3.2.3. Deverão ser contempladas coberturas para as edificações e respectivo conteúdo:

3.2.3.1. Os prédios são compostos pelas edificações dentro do terreno, compreendendo instalações elétricas e hidráulicas, assim como tudo aquilo que compoem suas construções (exceto fundações, alicerces e terreno), instalações de combate a incêndio, estufas, tubulações, benfeitorias indispensáveis ao funcionamento que integram sua estrutura de construção, bem como seu conteúdo, maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos e instalações dentro do respectivo terreno.

3.2.3.2. A sede do CRM-PR possui um almoxarifado, que contém materiais de expediente e gêneros alimentícios, além de possuir o Setor de Arquivo Inativo, que contém grande quantidade de papéis acondicionadas em caixas de papelão.



3.2.4. VALORES EM RISCO

3.2.4.1 Os cálculos envolvendo a cobertura de incêndio, explosão, implosão e danos elétricos de todos os imóveis foram efetuados levando em consideração o valor do CUB/m² de abril/20 divulgado pelo SINDUSCON/PR (Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná), conforme tabela disponível no site do órgão. A sigla utilizada para todos os imóveis foi a CSL-8 correspondente a edifício comercial com lojas e salas, alto padrão, valor sem desoneração. As informações de conteúdo interno dos imóveis foram obtidas por meio de relatórios emitidos pelo Setor de Patrimônio do CRM-PR.

3.2.4.2 – Local 1 – **SEDE – Rua Victório Viezzer, 84 – Vista Alegre.**

CURITIBA

COBERTURAS	Limite máximo de indenização
Incêndio, explosão, implosão e danos elétricos	CUB (R\$ 1.766,65) x M ² (4.237,49) = 7.486.161,71 + valor de conteúdo (R\$ 2.488.932,48) = R\$ 9.975.094,19
Danos elétricos	R\$ 140.000,00
Subtração de bens	R\$ 30.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 250.000,00
Quebra de vidros	R\$ 40.000,00
Recomposição	R\$ 30.000,00
Vendaval/Granizo/Fumaça/Impacto de veículos	R\$ 300.000,00
Tumultos	R\$ 100.000,00
Perca de pagamento de aluguel (até 06 meses)	R\$ 120.000,00
PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	
<u>Incêndio, explosão, implosão e fumaça</u> 10% das indenizações com mínimo de R\$ 2.000,00	
<u>Danos elétricos</u> 10% das indenizações com mínimo de R\$ 500,00	
<u>Subtração de bens</u> P.O.S não contratada	
<u>Responsabilidade Civil</u> 10% das indenizações com mínimo de R\$ 500,00	

Quebra de vidros

10% das indenizações com mínimo de R\$ 200,00

Recomposição

Não há

Vendaval com impacto de veículos

15% das indenizações com mínimo de R\$ 2.000,00

3.2.4.3 – Local 2 – Representação Regional do CRM-PR: **Rua Jequetibá, 559 – Recanto Tropical.**

CASCADEL

COBERTURAS	Limite máximo de indenização
Incêndio, explosão, implosão e danos elétricos	CUB (R\$ 1.766,65) x M ² (1.726) = 3.049.237,90+ valor de conteúdo (R\$ 53.577,63) = R\$ 3.102.815,53.
Danos elétricos	R\$ 30.000,00
Subtração de bens	R\$ 30.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 150.000,00
Quebra de vidros	R\$ 10.000,00
Recomposição	R\$ 30.000,00
Vendaval/Granizo/Fumaça/Impacto de veículos	R\$ 100.000,00
Perca de pagamento de aluguel (até 06 meses)	R\$ 30.000,00

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADOIncêndio, explosão, implosão e fumaça

10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00

Danos elétricos

10% das indenizações com mínimo de R\$ 400,00

Subtração de bens

P.O.S não contratada

Responsabilidade Civil

10% das indenizações com mínimo de R\$ 400,00

Quebra de vidros

10% das indenizações com mínimo de R\$ 100,00

Recomposição

Não há

Vendaval com impacto de veículos

15% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00

3.2.4.4 – Local 3 – Representação Regional do CRM-PR: **Rua Antônio Amado Noivo, 430 – Jardim Lago Parque.**

LONDRINA

COBERTURAS	Limite máximo de indenização
Incêndio, explosão, implosão e danos elétricos	CUB (R\$ 1.766,65) x M ² (1.537,64) = 2.716.471,71 + valor de conteúdo (R\$ 55.911,36) = R\$ 2.772.383,07
Danos elétricos	R\$ 30.000,00
Subtração de bens	R\$ 30.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 150.000,00
Quebra de vidros	R\$ 10.000,00
Recomposição	R\$ 30.000,00
Vendaval/Granizo/Fumaça/Impacto de veículos	R\$ 100.000,00
Perca de pagamento de aluguel (até 06 meses)	R\$ 30.000,00

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADOIncêndio, explosão, implosão e fumaça

10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00

Danos elétricos

10% das indenizações com mínimo de R\$ 400,00

Subtração de bens

P.O.S não contratada

Responsabilidade Civil

10% das indenizações com mínimo de R\$ 400,00

Quebra de vidros

10% das indenizações com mínimo de R\$ 100,00

Recomposição

Não há

Vendaval com impacto de veículos



15% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00

3.2.4.5 – Local 4 – Representação Regional do CRM-PR: **Rua das Azaléias, 209.**

MARINGÁ

COBERTURAS	Limite máximo de indenização
Incêndio, explosão, implosão e danos elétricos	CUB (R\$ 1.766,65) x M ² (478,10) = 844.635,37 + valor de conteúdo (R\$ 51.422,88) = R\$ 896.058,25
Danos elétricos	R\$ 30.000,00
Subtração de bens	R\$ 30.000,00
Responsabilidade Civil	R\$ 150.000,00
Quebra de vidros	R\$ 10.000,00
Recomposição	R\$ 30.000,00
Vendaval/Granizo/Fumaça/Impacto de veículos	R\$ 80.000,00
Perca de pagamento de aluguel (até 06 meses)	R\$ 20.000,00

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Incêndio, explosão, implosão e fumaça

10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00

Danos elétricos

10% das indenizações com mínimo de R\$ 400,00

Subtração de bens

P.O.S não contratada

Responsabilidade Civil

10% das indenizações com mínimo de R\$ 400,00

Quebra de vidros

10% das indenizações com mínimo de R\$ 100,00

Recomposição

Não há

Vendaval com impacto de veículos

15% das indenizações com mínimo de R\$ 900,00

**3.3. BENS MÓVEIS – Frota de Veículos – ITEM 2**

ITEM	VEÍCULOS	MARCA	ANO FAB. ANO.MOD	PLACA	CHASSI	FAIXA DE BÔNUS¹
1	Focus Hatch GLX 1.6 MPI	Ford	2012/2013	AVZ-2082	8AFUZZFHCDJ046984	4
2	Focus Hatch GLX 1.6 MPI	Ford	2012/2013	AVZ-2083	8AFUZZFHCDJ048038	2
3	Spin LT 1.8 Econoflex	Chevrolet	2014/2015	AZF-8064	9BGJB75E0FB187523	3
4	Spin LT 1.8 Econoflex	Chevrolet	2014/2015	AZF-8065	9BGJB75E0FB185718	3
5	Spin LT 1.8 Econoflex	Chevrolet	2014/2015	AZF-8066	9BGJB75E0FB187595	3
6	Spin LT 1.8 Econoflex	Chevrolet	2016/2016	BAO-2126	9BGJB75E0GB180261	3
7	Spin LT 1.8 Econoflex	Chevrolet	2016/2016	BAO-2127	9BGJB75E0GB180289	3
8	Spin LT 1.8 Econoflex	Chevrolet	2017/2018	QOU-3208	9BGJB7520LB217167	2

NOTA: Faixa de bônus consultada com a última seguradora que prestou serviço ao CRM-PR.

3.3.1. DAS COBERTURAS E ASSISTÊNCIAS

3.3.1.1. O seguro deve ser realizado de acordo com o valor determinado, na planilha de preços abaixo;

3.3.1.2. O tipo de cobertura será total e/ou abrangente com seguro de franquia;

3.3.1.3. A importância segurada para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE (www.fipe.com.br);

3.3.1.4. As outras coberturas serão cotadas com base nos seguintes valores, conforme Planilha de Coberturas:

Item	COBERTURA	Limite máximo da indenização
1	Casco – Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	100% Fator de Ajuste
2	Danos materiais	R\$ 80.000,00



3	Danos corporais	R\$ 200.000,00
4	RCF – Objetos Transportados (DANOS CAUSADOS A TERCEIROS POR OBJETOS TRANSPORTADOS PELO VEICULO SEGURADO)	Gratuito
5	Assist. AutoMais (1000 km)	Gratuito
6	APO – Invalidez (por Ocupante)	R\$ 30.000,00
7	APO – Morte (por Ocupante)	R\$ 30.000,00
8	APO – DMH (por Ocupante)	R\$ 10.000,00
9	Extensões de Reboque	Ilimitado
10	Vidros Completos (Reparo ou a troca dos vidros laterais, para-brisa, vidro traseiro, retrovisores externos, pisca-pisca dianteiro, faróis e lanternas traseiras).	Contratada
11	Carro Reserva 15 dias	Km Ilimitado Contratada
12	Franquia Reduzida	Contratada Limite máximo R\$ 1.500,00

3.3.1.5. Parâmetros Mínimos da Cobertura, o seguro deverá cobrir, também, os itens abaixo relacionados:

- a. Colisão, incêndio, furto e roubo;
- b. Abalroamento;
- c. Capotagem;
- d. Queda de precipícios e de pontes;
- e. Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
- f. Granizo;
- g. Furacão;
- h. Terremoto;
- i. Submersão total ou parcial;
- j. Prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;



- k. Cobertura de vidros e retrovisores;
- l. Prestar assistência de emergência 24 (vinte e quatro) horas para veículos, passageiros e motoristas;
- m. Cobertura adicional de seguro para franquia;
- n. Cobertura adicional com carro reserva pelo período mínimo de 15 (quinze) dias.
- o. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento pelo CRM-PR, independentemente da quilometragem rodada no período.
- q. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA APÓLICE

4.1 A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquia, valor do prêmio, discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado, além da discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, de acordo com as exigências estabelecidas neste termo de referência.

4.2. A apólice deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

4.2.1. O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega pelo Departamento Administrativo do CRM-PR. Após a disponibilização da referida apólice, o CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o recebimento definitivo.

4.3. Os imóveis e móveis deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data de início da vigência contratual, ainda que não emitida a apólice, devendo a CONTRATADA fornecer os dados necessários ao acionamento do seguro em caso de sinistro, entre a data de início da vigência contratual e a emissão da apólice do seguro.

4.4. Deverá constar na apólice:



- f) Identificação e descrição de cada imóvel e veículo com suas devidas especificações.
- g) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- h) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- i) Prêmios discriminados por cobertura.
- j) Bônus, quando houver.

4.5. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, mudança de endereço, entre outros, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial da solicitação pelo Contratante.

4.5.1 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

4.6 Da avaria:

4.6.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

4.6.2 Após procedimento de recuperação pelo CRM-PR, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

4.6.3 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

4.6.4 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.



4.7

Do aviso de sinistro:

- 4.7.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 4.7.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 4.7.3 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 4.7.4 Havendo a necessidade de reboque aos veículos, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

4.8

Dos bônus:

- 4.8.1 A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos na cláusula 3.3.1.4.
- 4.8.2 A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 01 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros.

4.9

Do endosso:

- 4.9.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos e/ou qualquer mudança de endereço ou nas características nos imóveis na apólice poderão ser solicitadas pelo CRM-PR e processadas pela seguradora, mediante endosso.
- 4.9.2 Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos



erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

4.9.3 A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial da solicitação pelo Contratante.

4.10 Da franquia:

4.10.1 A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

4.10.1.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

4.10.1.2 A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

4.10.1.3 Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

4.10.1.4 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CRM-PR, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

4.10.1.5 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

4.11 Salvados:



4.11.1 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

4.11.2 É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

4.12 Dos Sinistros:

4.12.1 Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

4.12.1.1 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

4.12.1.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

4.12.1.3 Raios e suas consequências.

4.12.1.4 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

4.12.1.5 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

4.12.1.6 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

4.12.1.7 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

4.12.1.7.1 Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.



- 4.12.1.8 Granizo.
- 4.12.1.9 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 4.12.1.10 Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto no item 4.10.1.2.
- 4.12.1.11 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- 4.12.1.12 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- 4.12.1.13 Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:
- d) Chaveiro;
 - e) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
 - f) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO E DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS

5.1. As especificações da contratação e os fatores e condições de diminuição de riscos são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1. A apólice provisória deve ser encaminhada para o Setor Administrativo do CRM-PR, no e-mail adm@crmpr.org.br para fins de validação e recebimento provisório. A apólice definitiva, Nota Fiscal, certidões de Regularidade Fiscal, e demais documentos devem ser encaminhados ao Setor de Contratos do CRM-PR, no e-mail contratos@crmpr.org.br.

6.2. As alterações na apólice deverão ser realizadas em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial da solicitação pelo CONTRATANTE.



6.3. O pagamento de indenizações em decorrência de sinistros previstos no item 4.12, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contado da data do sinistro, devidamente informado/documentado pelo CONTRATANTE.

6.4. **Ambas as apólices devem iniciar às 00h00 de 22/09/2020,** podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CRM-PR e conforme a legislação em vigor.

6.5. No caso de prorrogação do contrato, fica a contratada obrigada a apresentar nova apólice de seguro, a vigor a partir do dia e do horário imediatamente seguintes à expiração da apólice anterior.

6.6. O Departamento Administrativo (DEADM) apresentará ao Setor de Contratos o Valor em Risco Declarado (VRD) e este à contratada, para fins da apresentação da nova apólice.

6.7. No que toca aos bens imóveis, o VRD, a ser calculado pelo DEADM, incorporará a atualização de valores com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurada no período de 12 (doze) meses.

6.8. No que toca aos bens móveis, o VRD considerará os valores unitários extraídos do sistema do CRM-PR (Setor de Patrimônio), à época da renovação da apólice.

6.9. A atualização dos valores dos bens móveis e imóveis a serem segurados na prorrogação contratual incluirá pesquisa de preço previamente à celebração do apostilamento, para fins de verificação da compatibilidade do prêmio do seguro com os valores de mercado.

6.10. A taxa de prêmio – também denominada taxa comercial ou taxa de tarifa –, obtida mediante a divisão do prêmio pela importância total segurada, a cada prorrogação, não deverá exceder o percentual fixado na proposta vencedora, incorporada ao contrato inicial.



8.1.7. O percentual final de variação do valor do prêmio não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria. Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.033 – SEGURO EM GERAL.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O CRM-PR realizará o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento definitivo da apólice e desde que seja apresentado o documento fiscal correspondente.

8.2. Havendo erro no documento de cobrança do prêmio, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será postergado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não correndo, neste caso, quaisquer ônus ao CRM-PR.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, pro rata tempore-die.

8.4. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail **contratos@crmpr.org.br**.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. A gestora do contrato é a Administradora do CRM-PR, Sra. **Clarice Petriw Cheraconski**, e a fiscal é a Sra. **Gislaine Silva Viana**, Auxiliar Administrativo.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Curitiba, de..... de 2020.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: